



LEI MUNICIPAL Nº 08/2017

EMENTA: DISPÕE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - COMDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, de conformidade com os Artigos 313, II e 316, da Lei Orgânica do Município de AmaraJi/PE e com a Lei Federal nº 8069/1990.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão controlador e deliberativo da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade. Nos casos expressos em Lei, aplica-se excepcionalmente esta Lei às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 2º. entende-se como promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência a absoluta prioridade na efetivação de seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar ou comunitária, através de:



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



I - Prioridade em receber proteção e socorro em qualquer circunstância;

II - Procedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

III - Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Amaraji, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. Para a criação de programas que digam respeito à criança e ao adolescente, de caráter compensatório ou supletivo às políticas sociais básicas do Município, será ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito, salvo nos casos de pedido de urgência pela autoridade municipal, quando o termo final do prazo para sua manifestação dar-se à em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da solicitação.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma integrada com as políticas sociais básicas e Assistenciais a nível Municipal, Estadual e Federal, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos;



II - Participar, com os poderes executivo e legislativo municipais, da definição do percentual da Dotação Orçamentária a ser destinado à execução das políticas sociais básicas e assistenciais referentes à criança e ao adolescente;

III - Gerir e ordenar as despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente através de seu Presidente e Tesoureiro;

IV - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas e com atuação no Município de Amaraji, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas previstos nos art. 90 e 91, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

V - Fiscalizar e monitorar a execução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente nas esferas governamentais e não governamentais;

VI - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência, no Município de Amaraji, com vistas ao bom termo da consecução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Manter permanente intercâmbio com o Conselho Tutelar do Município de Amaraji, facilitando o entendimento entre os poderes Legislativo e Judiciário, assim como propor nova legislação sobre a defesa da criança e do adolescente;

VIII - Prestar assessoramento aos poderes executivo e legislativo como também a entidades governamentais e não governamentais do Município de Amaraji que tenham como objetivo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Elaborar regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento após consulta a entidades governamentais e não governamentais que tenham como objetivo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Amaraji;



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



X - Fiscalizar a aplicação dos Percentuais Orçamentários destinados à Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

XI - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares seguindo as orientações da Lei nº 8.069/90, e demais legislações em vigor relativas ao tema.

XII - Inscrever programas/projetos e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução no Município de Amaraji por entidades governamentais e organizações da sociedade civil, conforme legislação em vigor relativa ao tema;

XIII - Recadastrar, a cada 02 anos, as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme legislação em vigor relativa ao tema;

XIV - Acompanhar, avaliar, controlar e deliberar as ações públicas de promoção e defesa desenvolvidas pelo Sistema de Garantia de Direitos;

XV - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) local e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XVI - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos, por meio de plano de aplicação, conforme determina a Lei Municipal de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII - Fomentar a integração dos atores do Sistema de Garantia de Direitos;

XVIII - Articular e provocar os órgãos executores de políticas públicas direcionadas à Criança e ao Adolescente e os Conselhos setoriais;



Parágrafo Único. As entidades receptoras de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e suas respectivas dotações oriundas do Fundo, ou por este repassadas, serão nominalmente listadas e nomeadas em sítio do Portal da Transparência da Prefeitura de Amaraji, idem suas respectivas prestações de contas.

Art. 5º. O Município garantirá, através de seus órgãos próprios ou mediante convênios com entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que prestará assistência jurídica e social à criança e ao adolescente.

Art. 6º. O conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, com mandato de 02 (dois) anos, que elegerão o Presidente dentre seus pares.

§ 1º. A composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes de entidades governamentais e não governamentais, indicados ou eleitos na forma abaixo e nomeados pelo Poder Executivo Municipal, deverá ser a seguinte:

I - Membros do Poder Executivo e Legislativo do Município de Amaraji:

a) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pelo Gabinete do Prefeito da Cidade de Amaraji;

b) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Educação;

c) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Assistência Social;



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



e) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representando a Câmara Municipal de Amaraji indicados pelo seu Presidente;

II - 05 (cinco) entidades não governamentais, representada por seus membros titulares e seus suplentes, devidamente registradas na forma do Inciso IV do Artigo 4º desta Lei, que não estejam inadimplentes com o Fundo Municipal ou com pendências no Tribunal de Contas, nem respondendo a processos éticos disciplinares no Ministério Público e que tenham como objetivo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou atividades assemelhadas, os quais serão nomeados pelo Chefe do Executivo dentre os eleitos.

§ 2º. Os representantes governamentais poderão ser substituídos pela autoridade que os indicou, a qualquer momento, sendo, neste caso, o Conselho comunicado oficialmente.

§ 3º. A participação no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderá ser remunerada, a qualquer título, por se tratar de encargo de interesse público relevante.

§ 4º. São impedidos de exercer a função de Conselheiros ou Conselheiras de Direitos da Criança e do Adolescente, aqueles (as) que sejam entre si, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, tio e sobrinho, cunhados, padrastos ou madrastas e enteados

§ 5º. A Representação dos Conselheiros (as) da Sociedade Civil, no COMDICA, não deverá ultrapassar em 02 mandatos consecutivos.

§ 6º. Os representantes da sociedade civil no conselho terão que comprovar, por meio de documento idôneo, algum tipo de vínculo com a entidade que estará representando.



§ 7º. O processo de escolha da representação da Sociedade Civil no Conselho deve ser executado sem a interferência do poder público, em assembleia própria convocada pela sociedade civil, com a escolha direta das organizações que atuam junto à política da criança e do adolescente, a exemplo das entidades de atendimento direto, de estudo e de pesquisa e, de seguimento de classe ou, ainda, que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.

§ 8º. Os integrantes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente não poderão ser "Ficha Suja", nos termos da Lei Federal 135/2010.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, ou a outro órgão que venha substituí-la, que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.

Art. 8º. Os programas, projetos e atividades do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias específicas constantes na LOA para esta finalidade, junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente mobilizará recursos do Orçamento Municipal, das transferências estaduais e federais e das doações de contribuintes, nos termos do Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e das multas.

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo do Municipal da Criança e do Adolescente.



§ 2°. Para a elaboração da Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, o Poder Executivo Municipal formulará consulta ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3°. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Amaraji não celebrará convênios com entidades e órgãos que ocupem assento no Conselho durante o período do mandato, em relação aos recursos oriundos do Tesouro Municipal.

§ 4°. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente atuará com um comitê avaliador externo, composto por órgãos de referência, cabendo-lhe indicar profissionais de experiência na área da infância para analisar e avaliar propostas de trabalho apresentadas ao Conselho, sempre que ocorrer o lançamento do edital do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 10. A estrutura Político Administrativo do COMDICA será a seguinte: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria e Tesouraria e ainda:

I - A estrutura funcional é composta por: plenário, diretoria colegiada, comissões temáticas, com a definição de suas respectivas atribuições em Regimento Interno.

II - A indicação dos membros à diretoria colegiada do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá assegurar a alternância anual entre representantes do governo e da sociedade civil organizada sem interferência de nenhum dos segmentos.

III - A criação das comissões temáticas e grupos de trabalho deverão ser compostos de forma paritária.

IV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo visando excluir conselheiro (a) ou seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observará a legislação específica e o Regimento Interno.



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 11. A Estrutura mínima administrativa do COMDICA terá a seguinte composição:

I - 01 (uma) Secretária Executiva;

II - 01 (um) profissional para equipe técnica sócio-pedagógica;

III - 01 (um) profissional para equipe técnico-financeira.

IV - 01 (um) profissional para apoio administrativo.

Parágrafo Único. As funções e atribuições estarão definidas no regimento interno do COMDICA.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no prazo máximo de 30 dias após sua sanção.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 17 de maio de 2018.

RILDO REIS GOUVEIA
PREFEITO

AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Rua Rocha Pontal, 72 - Centro - Amaraji - PE - CEP: 55515-000
Fone: (81) 35531944 - CNPJ: 11.294.360/0001-60